

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0014 Reginatto

CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA Nº 0014/2015

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal em exercício, **Sr. ADEMIR JOSÉ GASPARINI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, inscrito no CPF sob o n.º 386.038.889-49 e Registro Geral n.º 1.015.291, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa:

REGINATTO SHOWS E EVENTOS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, estabelecido na Rua Santo Antônio, n.º 423, Bairro Primavera, Cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob n.º 13.343.019/0001-82, neste ato representada por seu representante legal, o **Sr. Segio Jose Reginatto**, portador da carteira de identidade n.º 5.129.413 e CPF/MF sob o n.º 486.613.849-15, denominado **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente contrato consiste na Contratação de **Show Artístico com a Dupla "Felipe e Falcão"** no dia 27/02/2015, a ser realizado no Palco da Praça Tiradentes às 19:00 horas, com duração aproximada de **01:40 horas (uma hora e quarenta minutos)**, para comemoração das Festividades dos 61 anos do Município de Xanxerê, sendo a Contratada representante da dupla de acordo com o Contrato de Representação Artística anexa ao processo..

Subcláusula Primeira - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação n.º 0024/2015 - Inexigibilidade de Licitação n.º 0001/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DATA DE PAGAMENTO:

Pela realização do show artístico, objeto do presente contrato o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**.

O pagamento será efetuado através de depósito bancário em nome da Contratada na Conta Corrente n.º 1424-0, Agência 1085, Caixa Econômica Federal, no dia **02/03/2015**, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria responsável pelo evento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

Os preços serão fixos e irrevogáveis em conformidade com o que dispõe o parágrafo 1º, do artigo 28, da Lei Federal n.º 9.069, de 29/06/95.

CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO:

Para liberação do pagamento da contra prestação dos serviços contratados, a contratada deverá fornecer a contratante o respectivo documento fiscal, observando as deduções e demais obrigações estabelecidas pelo fisco.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta do orçamento Geral, para o exercício de 2015:

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento
95	09.01.2.043.3.3.90.00.00.00.00	MANUT.DAS ATIV. CULTURAIS	33903999000000



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA será responsável:

- 1) Atuar da melhor forma possível, zelando pela boa qualidade artística do mesmo;
- 2) Pelo cumprimento da data, horário e tempo estipulado para a apresentação artística conforme descrito no objeto, Cláusula Primeira do presente contrato;
- 3) Pelos danos que possam afetar o CONTRATANTE ou a terceiros em qualquer caso, durante a execução do evento, bem como a reparação ou indenização sem ônus ao CONTRATANTE ou aos munícipes;
- 4) No valor do contrato estão inclusas todas as despesas dos componentes do show, tais como: cachê, transporte, hospedagem, diárias de alimentação e outros;
- 5) Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizerem necessário para que o CONTRATANTE alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado;
- 6) Em caso de chuva, o show será realizado da mesma forma;
- 7) Pela apresentação de Nota Fiscal dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

A CONTRATANTE será responsável:

- 1) Fornecer no local do evento, espaço de palco;
- 2) Disponibilizar os equipamentos de sonorização durante o evento;
- 3) Pelo fornecimento de Energia elétrica compatível com os equipamentos necessários à realização das apresentações, no local do evento;
- 4) Pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - RETENÇÕES

A CONTRATANTE poderá reter, no momento dos pagamentos, 1,5% (um e meio por cento) de imposto de Renda, e 3% (três por cento) de Imposto Sobre Serviços, nos termos da legislação tributária vigente, para repasse aos respectivos entes competentes.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

O Município de Xanxerê aplicará a seguinte multa de mora:

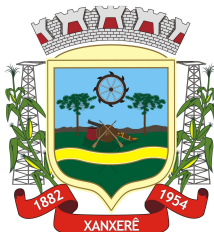
Multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, pela inexecução total ou parcial do contrato. A mesma multa será aplicada contra a contratante, em caso de descumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

Gestora e Fiscal deste Contrato, o Sr. Walter Dela Piccola, Secretário de Esportes, Cultura e Lazer, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços in loco, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Onde este Contrato e a Inexigibilidade de Licitação nº 0001/2015 forem omissos, prevalecerão às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com as alterações decorrentes das Leis Federais nºs 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/4/95, 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, 12 de fevereiro de 2015.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONTRATANTE

REGINATTO SHOWS E EVENTOS LTDA ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: